



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
10 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às 10h25min, a Presidente, constatando haver número legal, declarou aberta a 24ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, nos dias 3 a 5 de setembro, na cidade de Belo Horizonte, foi realizado o 16º Congresso Nacional do Ministério Público de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Contas. A senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres, e a Procuradora Renata Cestari participaram do evento.

Destaco que, no dia 4, a Doutora Letícia proferiu uma palestra que abordou o tema Consensualismo no Tribunal de Contas. Assim, parableno nossas Procuradoras pela participação no evento.

No dia 8, neste Tribunal, foi realizado o 1º Simpósio Estadual de Saúde Mental do Funcionalismo Público, promovido pelo DASAS, que contou com a participação, como palestrantes, da Presidente do Comitê de Ética, Doutora Roberta Yañez, da Diretora do DASAS, Doutora Fernanda Keid, do Procurador da AGU, Doutor Davi Cavalieri, do Fundador da Escola Aberta do Cuidado, Doutor Rodrigo Carancho.

O evento teve por enfoque a importância dos princípios éticos na construção de relações interpessoais saudáveis e de um clima organizacional positivo. Parableno todos os servidores envolvidos na realização do evento.

Em alusão ainda ao “Setembro Amarelo”, que é o mês de prevenção ao suicídio, na busca de intensificar as ações voltadas à saúde mental e com o objetivo de conscientizar e incentivar atitudes de prevenção ao suicídio, além do Simpósio antes mencionado, este Tribunal iluminou de amarelo o Prédio Sede e seus Anexos em apoio à campanha “Setembro Amarelo”.

Como diz o lema da campanha do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: “Todos juntos pela vida”.

Continuando, já convido todos para o dia 12 de setembro, sexta-feira agora, às 10h30, quando este Tribunal realizará no Teatro Sérgio Cardoso a apresentação e a premiação dos finalistas do concurso da música: Projeto Faça Sua Parte. É um projeto criado desde 2016 e é uma parceria deste Tribunal com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e visa a estimular o debate sobre a importância dos recursos públicos e sua utilização de forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno sustentável, bem como o papel do controle social na fiscalização da boa aplicação dos recursos públicos.

A edição deste ano de 2025 teve como tema “Incentivar os alunos da rede pública de ensino a comporem músicas voltadas ao objetivo de desenvolvimento sustentável”. Objetivos esses, em destaque: objetivo nº 12 - ODS 12 - consumo e produção responsáveis; objetivo nº 13 - ação contra a mudança global e clima e objetivo nº 16 - paz, justiça e instituições eficazes.

As músicas premiadas podem ser acessadas no site da Escola Paulista de Contas Públicas. Aqui teremos os três finalistas de escolas do interior: estudantes de Fernandópolis, de Marília e de Botucatu.

Convido a todos a participarem do evento que será, como dito sexta-feira, dia 12, às 10h30, no Teatro Sérgio Cardoso.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade: na sessão Municipal, no item 42, de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, o advogado Gustavo Matsuno da Câmara, ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender o ex-Prefeito do Município de Parapuã, o senhor Gilmar Martin Martins.

Já nos itens 51 e 52 de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, está inscrita para defender a empresa Novos Negócios Comércio e Transporte a doutora Daiane Tacher Cunha, comparecendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presencialmente perante este Tribunal Pleno, enquanto nos interesses da Prefeitura de Sorocaba, comparecerá o advogado Celso Tarcisio Barcelli, por videoconferência via plataforma Teams.

Passando para os itens 62 a 64, de relatoria do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, a Prefeitura Municipal de Santo André terá como defensor o advogado Olavo Barboza, que fará a sustentação oral presencialmente.

E, por fim, no item 70, igualmente de relatoria do doutor Samy, a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato será defendida pelo advogado Clarimar Santos Motta Junior, por videoconferência via plataforma Teams.

PRESIDENTE – Agradeço ao Secretário-Diretor Geral.

Passemos à nossa seção estadual, na qual não há lista para referendo de cautelares, então passemos diretamente a julgamentos de mérito. Com a palavra o Conselheiro Maxwel Borges de Moura Vieira.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Presidente, permita-me apenas um comunicado antes de iniciarmos os julgamentos?

PRESIDENTE – Perfeitamente.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Cumprimento a senhora Presidente, os senhores Conselheiros, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e o senhor Secretário-Diretor Geral.

Na semana passada, Presidente, analisamos aqui uma suspensão de pagamento relacionada ao Município de Votorantim, e, naquele momento, fizemos a apresentação do voto, no qual mencionei que o descuido da Prefeitura Municipal de Votorantim em relação ao Tribunal de Contas era bastante claro, até porque, nas justificativas apresentadas para a compra de uniformes escolares aderindo a uma ata de registro de preços do consórcio Vale do Rio Cuiabá, em Mato Grosso, a Prefeitura de Votorantim acrescentou nas suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
justificativas que a ata era para aquisição de ovos de Páscoa. Então isso foi aqui bastante debatido.

Esta semana recebi, então, um ofício da Prefeitura Municipal de Votorantim, com caráter de urgência, no qual aquela Municipalidade, por meio do senhor Procurador Johnny Souza, apresenta a sua retratação a esta Corte, pedindo desculpas, e, no caso concreto, em relação à expressão “aquisição de ovos de Páscoa”, apesar das verificações prévias realizadas por órgãos técnicos compostos por profissionais qualificados e de carreira, não foi possível identificar esse erro material, que eles consideram um pequeno erro material, eu considero um grande erro material:

“Ressalta-se que tal equívoco não impacta o mérito do documento e nem tanto em sua leitura, inclusive legalidade e validade, tratando-se de uma falha pontual e sem qualquer intenção de má-fé”.

Além disso, pede que haja tolerância com erros materiais pontuais. Além disso, requer o Município, para melhor deslinde da situação, a prorrogação do prazo antes concedido, de dez dias, para apresentar as justificativas da adesão à ata de registro de preço do rio Cuiabá, com o acréscimo de mais dez dias para as apresentações, o que o meu Gabinete já concedeu.

Então, só para registrar aqui as escusas do Município de Votorantim, confirmando o que havia sido apresentado na sessão passada.

PRESIDENTE – Agradeço ao Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli por nos atualizar sobre a situação desse importante processo de suspensão de pagamento. Com a palavra o Conselheiro Maxwell.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA - Bom dia a todos. Cumprimento a nossa Presidente, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, os eminentes Conselheiros, de forma especial o Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, eleitos, respectivamente, Vice-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Presidente e Corregedor deste Tribunal. Desejo muito sucesso na condução dos trabalhos.

Cumprimento a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres, o Secretário-Diretor Geral Doutor Germano Fraga Lima, Cláudia Martins, da Secretaria de Diretoria Geral, Doutor Denis Gomes, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, as Advogadas, os Advogados e todos que nos acompanham de forma presencial e virtual.

Passo a relatar, para julgamento, a Cautelar em Procedimento de Contratação, da parte estadual, a meu encargo.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual, versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-009031.989.25-4

Representante: Guilherme Farid Mischi Bou Chebl

Representada: **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital**

Assunto: Representação para fins de noticiar possíveis irregularidades na origem e no conteúdo do Edital de Chamamento Público nº. 003/2024 - Segunda Versão, da Prodesp, publicado em 09/12/2024 no D.O.E. e subscrito pelo seu Diretor de Serviços ao Cidadão, o Sr. Carlos Henrique Netto Vaz, bem como, solicitar a interrupção imediata do certame ilegal, e com a coleta das informações preliminares, representar pela suspensão do referido Chamamento Público até o encerramento em definitivo do Inquérito Civil nº 0695.0000195/2025, instaurado pela Promotoria do Patrimônio Público do Ministério Público Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e ratificado pela Procuradoria Geral de Justiça. Prevenção com relação ao TC-020575.989.24-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela conversão da matéria em representação de rito ordinário, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste Tribunal, com a conseqüente liberação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp para prosseguir com seu procedimento, declarando-se cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, devendo a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo ser intimada, na forma regimental.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-009269/026/00

Processo SEI nº 009269/2024-37

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o alcance da sanção de suspensão de recebimento de novos repasses com fulcro no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-012389.989.25-2 (ref. TC-012718.989.24-7 e TC-016509.989.21-6)

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.), objetivando a execução de obras do Sistema de Abastecimento de Água de Praia Grande, compreendendo a implantação de Estação de Tratamento de Água ETA Melvi, no valor de R\$61.200.000,00.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior (Diretor) e Hélio Nazareno Padula Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/06/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do apelo interposto pela Companhia de saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp como Embargos de



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

03 TC-009671.989.25-9 (ref. TC-011444.989.21-4 e TC-020351.989.24-9)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Vice-Presidente da FUABC) e Airton Gomes (Diretor do AME Mauá).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$147.628,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

04 TC-010679.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve, Fábio Bernacchi Maia (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nº 7 de 29/09/16 e nº 9 de 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-010680.989.24-1 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 11, de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

06 TC-010681.989.24-0 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 12, de 28/04/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-010682.989.24-9 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo aditivo nº 13, de 16/07/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-010683.989.24-8 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 14, de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-010684.989.24-7 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMS/SP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 16, de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-010687.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 17, de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

11 TC-010803.989.24-3 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Consórcio Intervias.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nº 7 de 29/09/16, nº 9 de 05/07/18, nº 11 de 13/02/20, nº 12 de 28/04/20, nº 13 de 16/07/20, nº 14 de 19/02/21, nº 16 de 01/02/22 e nº 17 de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

12 TC-024738.989.24-3 (ref. TC-001269.989.21-6, TC-001645.989.22-9, TC-001646.989.22-8, TC-001647.989.22-7, TC-001784.989.22-0 e TC-006956.989.22-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba, no valor de R\$400.900.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci, João Francisco Romano (Diretores do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-024956.989.24-8 (ref. TC-001269.989.21-6, TC-001645.989.22-9, TC-001646.989.22-8, TC-001647.989.22-7, TC-001784.989.22-0 e TC-006956.989.22-2)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Assunto: Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba, no valor de R\$400.900.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci, João Francisco Romano (Diretores do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

14 TC-011494.989.24-7 (ref. TC-000547.989.13-7 e TC-010639.989.15-1)

Autor: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp – Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2012.

Responsáveis: Júlio Santana Antunes, Ângelo Caporalli Filho, Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000547.989.13-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03/09/20, que julgou ilegal o ato de admissão de Olívia Maria Berengue, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, afastando da razão de decidir a falta de enquadramento da admissão, julgou-a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
procedente para que se desconstitua as decisões anteriores e se considere legal o ato de admissão da Sra. Olívia Maria Berengue, concedendo o seu registro.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

15 TC-012672.989.25-8 (ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente: Nédio Henrique Rosselli Filho – Diretor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

16 TC-012684.989.25-4 (ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

17 TC-012691.989.25-5 (ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente: Ernesto Mascellani Neto – Diretor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Herculino (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-013901.989.25-1 (ref. TC-017684.989.24-7)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

19 TC-014278.989.25-6 (ref. TC-017684.989.24-7)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

20 TC-003061.989.23-2

Órgão: Serviço de Verificação de Óbitos do Interior – SVOI Ribeirão Preto – USP – extinta em 04/04/2022.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, decidiu pela exclusão do Serviço de Verificação de Óbitos do Interior - USP do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-o em seguida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-013709.989.25-5 (ref. TC-021522.989.24-3 e TC-022660.989.22-9)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos, Carla Augusta Rossetti (Diretoras Técnicas Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que acolheu parcialmente recurso ordinário para o fim de reduzir para R\$434.812,13 o valor a ser restituído pela entidade beneficiária aos cofres estaduais, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 27/09/24, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

22 TC-014994.989.25-9 (ref. TC-021522.989.24-3 e TC-022660.989.22-9)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$832.704,88 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

23 TC-014997.989.25-6 (ref. TC-021522.989.24-3 e TC-022660.989.22-9)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/08/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário a fim de reduzir para R\$102.962,36 o valor a ser restituído pela entidade beneficiária aos cofres estaduais, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

24 TC-014998.989.25-5 (ref. TC-021522.989.24-3 e TC-022660.989.22-9)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Mirella Povinelli (Diretora Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/08/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário a fim de reduzir para R\$344.837,01 o valor a ser restituído pela entidade beneficiária aos cofres estaduais, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 28/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.283.774,39, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os acórdãos recorridos, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-013849.989.25-6 (ref. TC-011088.989.22-3, TC-020814.989.24-0 e TC-015657.989.24-0)

Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, objetivando a concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos – Lote 16.

Responsáveis: Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/2018 a 16/03/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-8.

26 TC-013854.989.25-8 (ref. TC-011088.989.22-3, TC-020814.989.24-0 e TC-015657.989.24-0)

Embargante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, objetivando a concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos – Lote 16.

Responsáveis: Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/2018 a 16/03/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Thaina de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016063.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Fundação Educacional Guacuana



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Eletrônico n.º 10/FEG/2025** - Processo n.º 219/2025, que objetiva o registro de preços para o fornecimento parcelado de material de consumo para limpeza geral e higiene.

TC-016149.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Assunto: Representação formulada em face do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 65/2025**, Processo Administrativo n.º 23/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas e suporte técnico para a gestão pública daquele município, abrangendo a Prefeitura e Câmara.

TC-016192.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 76/2025**, Processo Administrativo n.º 16997/2025, tendo por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Playground Infantil.

TC-016420.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Luís Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 65/2025**, Processo Administrativo n.º 23/2025, certame promovido pela



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Mira Estrela objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas e suporte técnico para a gestão pública daquele município, abrangendo a Prefeitura e Câmara.

TC-016517.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Emr Construtora Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Palmital

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 037/2025 da **Concorrência Eletrônica n.º 002/2025**, Processo n.º 045/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a reforma na EMEIF Maria José Leão Rego Gonçalves - "Zezé Leão".

TC-016659.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jaqueline Brito Tupinamba Frigi

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação contra o Edital de Chamamento Público SMMA nº 01/2025. Objeto: Seleção de entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social para celebrar contrato de gestão para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de assistência à saúde animal de cães e gatos, visando a promoção da saúde e do bem-estar- animal, o diagnóstico de zoonoses e atendimento a animais vítimas de maus tratos no município de Ribeirão Preto, nas instalações da clínica veterinária do programa "MEU PET".

TC-016673.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Serget Mobilidade Viaria Ltda.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2025** - Processo nº 189/2025, cujo objeto pretende o Registro de Preços para "eventual contratação futura de empresa para a prestação de serviços de sinalização viária vertical e horizontal, implantação de lombadas e dispositivos redutores, instalação de abrigos de táxi e ônibus e pavimentação".

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016705.989.25-9

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 034/2025**, que objetiva o registro de preços visando à eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e entidades conveniadas de responsabilidade do **Município de Votorantim**.

TC-016732.989.25-6

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 034/2025**, que objetiva o registro de preços visando à eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do **Município de Votorantim**.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-016186.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **edital nº 52/2024** referente Credenciamento nº 02/2024, processo administrativo nº 382/2024 - FUNDACC, processo de compras nº 103/2024, promovido pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, que tem por objeto credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança (vale-refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da FUNDACC.

TC-016255.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: E.Service Comércio e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2025**, processo administrativo nº 1705/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de higienização e limpeza nas unidades de saúde.

TC-016559.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra - Saúde - IS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 27/2025**, promovido pela Autarquia Municipal de Saúde de



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Itapequerica da Serra, objetivando o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de diversos materiais de limpeza, higiene e descartáveis.

TC-016851.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: **Consorcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tiete - CONDEMAT**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, processo nº 17/2025, promovido pelo **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT** objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de gêneros alimentícios - perecíveis, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos municípios consorciados - Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, conforme especificações constantes no Termo de Referência

TC-013682.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: **Prefeitura Municipal de Neves Paulista**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Presencial nº 08/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Neves Paulista**, objetivando a locação de softwares de computador, hospedados em data center e suporte técnico, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Seguridade.

TC-015630.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: **Prefeitura Municipal de Ipeúna**



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ipeúna**, objetivando o registro de preços de material de escritório para diversos setores.

TC-015682.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Arariba Ambiental Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Capivari**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 079/2025**, Processo Administrativo nº 843/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Capivari**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção de ruas, avenidas, acostamentos, prédios, terrenos e áreas públicas, pertencentes ao Município de Capivari, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-016711.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Pindorama**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Presencial nº 109/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindorama**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, e, fornecimento de documentos de legitimação (cartão alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para servidores do município.

TC-015602.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM

Assunto: Exame Prévio de edital do **Concurso Público nº 09/2025**, promovido pela **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM**, que tem por objeto o "provimento do cargo de eletricitista de manutenção".

TC-015911.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Master Industria Comércio e Representações Ltda.

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, promovido pelo **Consortio de Municípios da Região Central - CONCEN**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de material de escritório para os municípios consorciados ao CONCEN".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-016006.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Santa Cruz Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação com pedido de sunspensão liminar contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2025**, cujo objeto se detina ao Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", em conformidade com as necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-016010.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Poá



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 043/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 039/2025**, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", em conformidade com as necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-016185.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ars Construções e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 043/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 039/2025**, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", em conformidade com as necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-016566.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 56/2025**, Processo Administrativo n.º 144/2025 (Edital n.º 77/2025), lançado pela **Prefeitura de Mirante do Paranapanema** para "contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do serviço de backups em nuvem, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema-SP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses".



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016577.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Socorro

Assunto: Representação formulada contra o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2025**, Processo n.º 19/2025, Inexigibilidade n.º 02/2025, que objetiva o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da **Câmara Municipal da Estância de Socorro**, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais por servidor, sendo 15 servidores, visando à aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e similares.

TC-016615.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ajs Gestão Patrimonial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Eletrônico n.º 059/2025**, Processo de Compras n.º 3081/2025, que objetiva a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra, nos veículos pertencentes à frota municipal e de uso da Secretaria de Saúde.

TC-010584.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ellas Assessoria Integrada Ltda.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiá

Assunto: Representação contra **Pregão Eletrônico nº 77/2025**, cujo objeto é manejo arbóreo, conservação de áreas ajardinadas e serviços diversos, contemplando mão de obra, veículos e equipamentos.

TC-010601.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiá

Assunto: pedido de liminar de suspensão, data limite das propostas 13/06. **Pregão Eletrônico 2025/77** Objeto: PS manejo arbóreo, conservação de áreas ajardinadas e serviços diversos, contemplando mão de obra, veículos e equipamentos.

- UGISP.

TC-012231.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Instituto Rafael Arcanjo

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Assunto: impugnação **Chamamento Público Nº 002-2025** - Município de Novo Horizonte. Chamamento Público para selecionar prestador de serviço em caráter complementar para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na atenção básica do Município de Novo Horizonte - SP.

TC-015562.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico N.º012/2025**, processo administrativo Nº 875/2025, objetivando a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação em diversos setores da **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-016081.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Atlas Soluções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Azul

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, Processo Licitatório nº 119/2025, que objetiva a "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos, Enfermagem e odontológicos, mediante a disponibilização de profissionais para as Penitenciárias I, II e III de **Serra Azul/SP**".

TC-016128.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luciana Caetano Neves

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 014/2025**, Processo n.º 055/2025, que objetiva o registro de preços visando à futura contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, em diversos tipos de veículo, e que serão utilizados conforme a necessidade de cada viagem a ser realizada (quantidade de passageiros), pelo período de 12 (doze) meses.

TC-016133.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Henrique Mazzaro Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação formulada contra o **Edital da Concorrência n.º 06/2025**, Processo n.º 11936/2025, que objetiva a contratação de empresa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
engenharia especializada para construção do Centro de Atenção Psicossocial -
CAPS, no Município de Cabreúva.

TC-016174.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Rodrigues Matioli

Representada: Prefeitura Municipal de Serrana

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 062/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 050/2025**, Processo n.º 171/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais, de feiras livres, da área urbana e parte da área rural do Município de Serrana, e posterior encaminhamento ao aterro sanitário contratado pelo Município, atualmente localizado na Cidade de Sales Oliveira - SP, Rod. SP 351, KM 75,4.

TC-016556.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 017/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 011/2025**, Processo Licitatório n.º 029/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em software para a gestão administrativa municipal, no modo de licença de uso, suporte técnico, conversão do banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos usuários, para atender a **Prefeitura, Câmara e Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis - SP.**



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016592.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcelo Moralis André Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão (Eletrônico) n.º 259/2025**, Processo n.º 12.445/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de peças para conserto e manutenção de roçadeiras, motopodas e motosserras.

TC-013684.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vestisul Industria e Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 44/2025**, Processo Administrativo n.º 6.759/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de uniforme escolar.

TC-013843.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nova Brasil D.I.S.T Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci

Assunto: Impugnação. Edital de licitação N° 016/2025. Processo licitatório N° 093/2025. **Pregão Eletrônico N° 012/2025**. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de Leites, fórmulas, suprimentos alimentares, bens duráveis, equipamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos constantes da REVISTA SIMPRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010465.989.25-9

Representante: G8 Armarinhos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, Processo Administrativo nº 230/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Iracemápolis** objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de papelaria e escritório de primeira qualidade, para atender a todas as unidades administrativas, por fornecimento parcelado e a pedido.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da Representação subscrita por G8 Armarinhos Ltda., determinando que a **Prefeitura Municipal de Iracemápolis** se digne a realizar ampla revisão do edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012834.989.25-3

Representante: Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Reginópolis

Assunto: Representação com pedido de médica cautelar em face do Edital do Pregão nº 6/2025, Processo Licitatório nº 35/2025, certame promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Reginópolis visando à prestação de diversos serviços para atendimento no Centro de Saúde III; na USF João Leite Sampaio Ferraz Júnior; nas Penitenciárias I e II; e em outras Unidades de Saúde do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação subscrita por Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Reginópolis** que revise a redação do Edital do **Pregão nº 6/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Reginópolis, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-014223.989.25-2

Agravante: Polimatas Gestão Estruturante Organizacional Ltda.

Agravado: Despacho que indeferiu o pedido de medida liminar e rejeitou o processamento da representação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação, tendo em vista questionamentos formulados em face de disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, certame promovido pela Prefeitura de Caieiras com o propósito de tomar serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos.

Advogado: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP 91.910).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto por Polimatas Gestão



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Estruturante e Organizacional Ltda. e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011058.989.25-2

Representante: Daniel Santiago

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, Processo administrativo nº 007/2025, promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA/SP** objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, para atender às necessidades da questão de limpeza e higienização dos ambientes internos e externos do prédio da UPA 24h, administrada pelo Consórcio, conforme Anexo I, para entrega parcelada, por tempo determinado, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou ao **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – Consagra/SP** que, caso prossiga com o **Pregão eletrônico nº 001/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da referida Lei Federal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011617.989.25-6

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão Da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

TC-011949.989.25-5

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

TC-012244.989.25-7

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

TC-012609.989.25-6

Representante: Berni & Kikuchi Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência das representações apresentadas por Andressa Lopes Trigo (TC-012244.989.25-7) e por Berni & Kikuchi Sociedade de Advogados (TC-012609.989.25-6), bem como pela procedência parcial daquelas ofertadas por Hellen Ingrid Rios Reis Lima (TC-011617.989.25-6) e por Gustavo Tortelote de Brito (TC-011949.989.25-5) e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-012975.989.25-2

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Taubaté, visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia cartográfica, para modernização administrativo-tributária do Município de Taubaté - SP, com fornecimento de licença de software de gestão do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, a partir de levantamento preditivo de imóveis, com técnicas de aerolevanteamento e mapeamento móvel terrestre.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que, caso prossiga com a **Concorrência Eletrônica nº 06/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado.

TC-014062.989.25-6

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 002/25, Processo nº 022/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, objetivando contratação de empresa especializada para revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Águas da Prata** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 002/25**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, que a Administração observe a Súmula nº 22 TCESP.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015765.989.25-6

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos Coopertesc

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015561.989.25-2, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.

TC-015766.989.25-5

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos - Coopertesc

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015563.989.25-0, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.

TC-015767.989.25-4

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José Dos Campos Cooperes

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015565.989.25-8, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015768.989.25-3

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos Coopertesc

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015566.989.25-7, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.

TC-015769.989.25-2

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos Coopertesc

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015569.989.25-4, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.

TC-015770.989.25-9

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos Coopertesc

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015570.989.25-1, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.

TC-015771.989.25-8

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José Dos Campos Coopertesc



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Trata-se de recurso interposto com fulcro no artigo 56 da Lei Complementar nº 709/1993 em desfavor da sentença proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no âmbito do processo do Tribunal de Contas nº 00015571.989.25-0, que julgou pelo indeferimento dos pleitos de suspensão liminar dos certames.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos presentes Agravos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-008635.989.25-4

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2025**, Processo nº 90/2025, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de material escolar, de papelaria, de escritório e afins para as secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, pelo menor preço por lote.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura de Lorena** que, caso prossiga com o certame (**Pregão Eletrônico nº 13/2025**), implemente as medidas corretivas consignadas no aludido voto, devendo o Órgão licitante, na hipótese de relançamento do certame, atentar para a necessária republicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21. Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008271.989.25-3

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé

Assunto: Beatriz Paula Caetano Santos, brasileira, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - sob o nº. 4844344 - Endereço eletrônico: beatrizpcaetano.adv@gmail.com, relativamente ao edital da - - Concorrência Eletrônica Nº 06A/2025 - - da PREFEITURA Municipal De Itararé, com objeto acima discriminado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor, dentro do prazo legal e com apoio no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, representação para instauração de exame prévio de edital, com pedido de suspensão do certame, aventando a existência de vícios e graves ilegalidades, restritivos à sadia competição, consoante fatos a seguir articulados. OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do município, com fornecimento de material e mão de obra.

TC-008301.989.25-7

Representante: Eletrons Engenharia e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé

Assunto: Processo Administrativo Nº 3.937/2025 Concorrência Eletrônica Nº 06A/2025. Objeto: registro de preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do município, com fornecimento de material e mão de obra.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência das representações.

Determinou, ainda, à **Prefeitura de Itararé**, dada a constatação de vício insanável, consubstanciado na adoção indevida do sistema de registro de preços para o objeto licitado, a anulação do edital da **Concorrência 6A/2025**.

Sem embargo, determinou à Origem que, em eventual novo certame, elimine a exigência de prova de experiência em atividades específicas, à luz das manifestações colacionadas nos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009194.989.25-7

Representante: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Representada: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Assunto: Trata-se a presente de impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 04/2025** da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza ambulatorial nas unidades de saúde, almoxarifado e sede administrativa da fundação de saúde.

TC-009195.989.25-6

Representante: Vip Serviços Combinados Ltda.

Representada: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, promovido pela **Fundação Pública de Saúde de São Sebastião**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza ambulatorial nas Unidades de Saúde, Almoxarifado e Sede Administrativa da Fundação de Saúde. [Origem PROT30159]

TC-009200.989.25-9

Representante: Naf Services Ltda.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Assunto: Representação oferecida pela empresa NAF Services Ltda., para exame prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, promovido pela **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião**, onde o referido documento não atende a itens estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações manejadas por RCA Produtos e Serviços Ltda., VIP Serviços Combinados Ltda. e NAF Services Ltda., determinando à **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** a adoção das medidas corretivas constantes do voto do Relator, em eventual reabertura do Pregão **Eletrônico nº 4/2025 (Processo nº 73/2025)**, devendo, ainda, o Órgão Licitante promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório relacionados ao conteúdo tratado no aludido voto, efetivando, após, a correspondente republicação, com reabertura de prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-013979.989.25-8

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação para Exame Prévio do Edital nº 114/2025 - Processo Administrativo Nº 17.018/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com vagem de lençóis de berço, que visa à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da
Municipalidade e legislação vigente, e de acordo com as condições
estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e
Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o
E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela
procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de
Taubaté** que retifique o ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 114/2025** nos
termos consignados no aludido voto, devendo a Administração republicar o edital
retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde
já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Prefeitura Municipal de
Taubaté, na forma regimental.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-010807.989.25-6

Representante: Jaqueline Brito Tupinamba Frigi

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 096/2025. Proc. Adm. nº
240.917.037.558.200/2025. Santana de Parnaíba. Objeto: Contratação de
empresa especializada na gestão, operacionalização e execução dos serviços
veterinários para a realização de castração, consultas, serviço de captura, feira
de adoção, internação e alojamento de animais domésticos e ungulados, em
situação de rua ou errante, comunitários, de tutores de baixa renda e animais
tutelados pela Prefeitura através do Departamento do Bem Estar Animal - DBEA,
em cumprimento a Lei nº 3.991, de 7 de junho de 2021, que criou o Programa
de Proteção e Bem Estar Animal - PPBEA.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,
Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney
Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira,



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando a anulação do **Pregão Eletrônico nº 096/2025** da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, com a adoção de medidas corretivas pertinentes em futuro procedimento.

TC-010929.989.25-9

Representante: Helio Aires da Silva Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação formulada contra o processamento do **Pregão Eletrônico n.º 54/2025**, Processo Administrativo n.º 3244/2025, objetivando a contratação de serviços especializados para a realização de treinamentos e minicursos voltados à qualificação dos cooperados da coleta seletiva, bem como à capacitação da população e do comércio local sobre a correta segregação de resíduos e práticas sustentáveis no Município de São Vicente, visando à ampliação e adequação do Programa de Coleta Seletiva.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação, determinando que a **Prefeitura Municipal De São Vicente** adote as medidas corretivas pertinentes para que viabilize o adequado seguimento do **Pregão Eletrônico n.º 54/2025**, com a anulação da inabilitação da Representante e dos atos subsequentes.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Gustavo Matsuno da Câmara, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
42 TC-023482.989.24-1 (ref. TC-003960.989.22-6)

Requerente: Gilmar Martin Martins – Ex-Prefeito do Município de Parapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Gilmar Martin Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogado: Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Gustavo Matsuno da Câmara, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Em seguida, apregoados a Doutora Daiane Tacher Cunha, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 52, relatado em conjunto com o item 51, e, por videoconferência, o Doutor Celso Tarcisio Barcelli, para a requerida sustentação oral. Passou-se, então, à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

51 TC-019401.989.24-9 (ref. TC-020235.989.23-3 e TC-018889.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção predial corretiva e imprevisível (intempéries e vandalismo) nos imóveis da Secretária da Saúde do Município, no valor de R\$3.298.821,78.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-021959.989.24-5 (ref. TC-020235.989.23-3 e TC-018889.989.24-0)

Recorrente: Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e imprevisível (intempéries e vandalismo) nos imóveis da Secretária da Saúde do Município, no valor de R\$3.298.821,78.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, após a sustentação dos eminentes advogados, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

27 TC-013733.989.25-5 (ref. TC-024915.989.19-8 e TC-015431.989.23-5)

Embargante: Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013.

Responsável: Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que negou provimento a Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
024915.989.19-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Eduardo dos Santos, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, sendo o v. Acórdão suficientemente claro e objetivo, estabelecendo de maneira evidente as circunstâncias que motivaram a manutenção da r. Sentença quanto à irregularidade do Ato Concessório de Aposentadoria e da multa aplicada, rejeitou-os.

28 TC-014631.989.25-8 (ref. TC-016053.989.24-0 e TC-011434.989.21-6)

Embargante: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar a necessidade de ressarcimento da quantia de R\$489.803,34 aos cofres municipais, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 01/07/24, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Mara Augusto Dias (OAB/SP nº 335.348), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Osvaldo Balan Júnior (OAB/SP nº 283.165) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão combatido, em todos os seus termos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

29 TC-018473.989.24-2 (ref. TC-019156.989.20-4 e TC-018879.989.20-0)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a integração da Conveniada na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sistema Único de Saúde – SUS; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Claudio Castelão Lopes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Felipe Ribeiro Alves Alarcon (OAB/SP nº 451.036), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Ex-Prefeito do Município de Birigui, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

30 TC-011365.989.24-3 (ref. TC-005439.989.16-1, TC-005449.989.16-9, TC-005451.989.16-4 e TC-005452.989.16-3)

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e as empresas José Carlos Garcia Eventos – ME, S4 Produções Artísticas Ltda. e Tiago Willian



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Silva – ME, objetivando a apresentação de shows artísticos, bem como a locação de palco, banheiros químicos e camarim, por ocasião da "25ª Festa Municipal do Peão de Boiadeiro", nos valores de R\$88.000,00, R\$131.200,00, R\$76.500,00 e R\$34.700,00.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/04/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Gustavo Rissatto Moris (OAB/SP nº 496.062), Peterson Ricardo Sampaio de Oliveira (OAB/SP nº 322.874), Tainá dos Santos Santana Chidichimo (OAB/SP nº 472.178), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Carlos Alberto Vaceli (OAB/SP nº 145.876) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, entendendo incontroversa a notícia do falecimento do Senhor Oscar Norio Yasuda, Ex-Prefeito do Município de Pompéia, considerou nulo o presente Recurso Ordinário, por ausência de pressupostos de existência jurídica e de capacidade postulatória, determinando o seu arquivamento.

Diante da gravidade da situação, bem como da inércia do subscritor do Recurso que, mesmo após devidamente notificado e tendo tido acesso aos autos, conforme comprova o evento 45, permaneceu silente, determinou, por fim, seja oficiado a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional SP, para que se apure eventual infração ao Código de Ética e Disciplina da OAB, com cópia do voto do Relator e do correspondente Acórdão, para ciência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

31 TC-010076.989.25-0 (ref. TC-009774.989.24-8)

Recorrente: Valéria Aparecida Vieira Velis – Secretária Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e MV Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços complementares continuados, com dedicação exclusiva, de monitor de alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Valéria Aparecida Vieira Velis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregular o termo aditivo e ilegal as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Valéria Aparecida Vieira Velis, Secretária Municipal de Rio Claro e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

32 TC-014100.989.25-0 (ref. TC-009292.989.18-3 e TC-010061.989.18-2)

Recorrente: João de Altayr Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a coleta de lixo domiciliar e comercial,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
coleta seletiva, varrição manual e varrição mecanizada de vias públicas, no valor de R\$692.281,08.

Responsável: João de Altayr Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João de Altayr Domingues, Ex-Prefeito do Município de Pereira Barreto, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de excluir a penalidade aplicada ao Responsável, mantendo-se o juízo de irregularidade incidente sobre a Dispensa Licitatória, o Contrato e a Execução Contratual.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

33 TC-002682.989.24-9

Órgão: Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Pró-Estrada – Atibaia – extinto em 02/02/24.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2024. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Candido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito do Município de Nazaré Paulista).

Advogado: Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, decidiu pela exclusão do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, Pró-Estrada, do rol de Entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-o em seguida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-013504.989.25-2 (ref. TCs-011684.989.24-7, 020276.989.20-9, 020336.989.20-7, 020340.989.20-1, 020342.989.20-9, 021819.989.23-7, 021821.989.23-3, 024022.989.21-4, 000821.989.22-5, 000822.989.22-4, 008656.989.21-7, 008657.989.21-6, 008661.989.21-0, 008662.989.21-9 e 008663.989.21-8)

Recorrente: Hospital Mahatma Gandhi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Hospital Mahatma Gandhi, objetivando a gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e a prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”, no valor de R\$13.200.000,00.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura, Lucas Gibin Seren (Prefeitos) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

35 TC-013521.989.25-1 (ref. TCs-011684.989.24-7, 020276.989.20-9, 020336.989.20-7, 020340.989.20-1, 020342.989.20-9, 021819.989.23-7, 021821.989.23-3, 024022.989.21-4, 000821.989.22-5, 000822.989.22-4, 008656.989.21-7, 008657.989.21-6, 008661.989.21-0, 008662.989.21-9 e 008663.989.21-8)

Recorrente: Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Hospital Mahatma Gandhi, objetivando a gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e a prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas para o atendimento de plantão de retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”, no valor de R\$13.200.000,00.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura, Lucas Gibin Seren (Prefeitos) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Hospital Mahatma Gandhi e pelo Sr. Fernando Galvão Moura, Ex-Prefeito de Bebedouro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

36 TC-021073.989.24-6 (ref. TC-003968.989.22-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Dirceu Polo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, devendo o Parecer Prévio ser favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2022, mantidas, contudo as recomendações e determinações constantes do Parecer original.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

37 TC-007250.989.25-8 (ref. TC-011009.989.23-7 e TC-017374.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Emparsanco Engenharia S/A, objetivando a execução de obra de recuperação viária nos bairros Vila São José, Paulicéia e Jardim do Mar.

Responsáveis: Sérgio Aparecido Thomé, Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretários Municipais) e Gerson de Andrade (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, na parte que julgou irregulares a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Nucci de Oliveira Costa (OAB/SP nº 235.486), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
38 TC-009337.989.25-5 (ref. TC-014762.989.24-2)

Recorrente: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a manutenção, revitalização e ampliação de iluminação em vias públicas, parques e espaços municipais, mediante o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentais.

Responsáveis: Wellington Aparecido Alfredo (Prefeito) e Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

39 TC-012685.989.25-3 (ref. TC-022038.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jarinu ao Instituto Vida e Saúde – IVS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita), Omacir Antonio Bresaneli, André Luis Vieira, Mirailton Moreira Gomes (Secretários Municipais) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do IVS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$92.047,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão atacado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-008009.989.25-2 (ref. TC-016573.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Catherine D'Andréa (Secretária Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

41 TC-012234.989.25-9 (ref. TC-016573.989.24-1)

Recorrente: Estre SPI Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Catherine D'Andréa (Secretária Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra o v. acórdão hostilizado.

O Item 42 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-025086.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no Ambulatório Médico de Especialidades do Unifae, nas Unidades de Saúde Municipais sob gestão autárquica e na Rede Hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 Ufesp aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

44 TC-024995.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do Unifae, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 Ufesp aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-007638.989.25-1 (ref. TC-004426.989.22-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Bertiooga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e §1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584) e Patrícia Scabio (OAB/SP nº 166.047).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de setembro de 2025.

46 TC-000885.989.25-1 (ref. TC-015330.989.21-1, TC-006013.989.21-5, TC-007359.989.21-7 e TC-021206.989.24-6)

Recorrente: Instituto Mais Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e Instituto Mais Saúde, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$2.570.298,84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Gilson Wagner Fantin, Nilton José Hirota da Silva (Prefeitos), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os 1º e 3º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418) e Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Mais Saúde.

47 TC-008682.989.24-9 (ref. TCs-007589.989.23-5, 007593.989.23-9, 007596.989.23-6, 007598.989.23-4, 007599.989.23-3 e 007605.989.23-5)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE – Pariquera-Açu.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE – Pariquera-Açu e Uniclínicas Jardimópolis Ltda., objetivando a operacionalização e execução do serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilácqua" HRLB/CONSAUDE, no valor de R\$2.280.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Consaúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando todos os termos e fundamentos da decisão prolatada nos autos dos Processos TCs-007589.989.23-5, 007593.989.23-9, 007596.989.23-6, 007598.989.23-4, 007599.989.23-3 e 007605.989.23-5, enveredada à irregularidade dos termos de aditamento ao Contrato nº 10/2018, celebrado entre o recorrente e Uniclínicas Jardimópolis S/S Ltda.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-001907/003/14

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia.

Assunto: Contrato entre Câmara Municipal de Atibaia e Locmaq Locação de Equipamentos Ltda., objetivando a reforma e ampliação do prédio sede da Câmara, no valor de R\$905.296,05.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanham: TC-022830/026/15 e TC-023565/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-023565/026/13

Recorrentes: Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia.

Assunto: Representação formulada por Jorge de Jesus Silva, Paulo Fernando Lara de Araújo, Paulo Fernando Serrano Catta Preta, Daniel da Rocha Martini, Fabiano Batista de Lima e Ubiratan Fernandes de Oliveira – Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Atibaia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços nº 04/2011, que objetivou a reforma e ampliação do prédio sede da Câmara.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

50 TC-013825.989.25-4 (ref. TC-025110.989.24-1 e TC-004242.989.22-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, mas afastando das razões de decidir as questões relativas às divergências contábeis, às contratações por tempo determinado e ao pagamento de horas extraordinárias, que passam a ser objeto de advertência ao gestor.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se íntegro o parecer recorrido, por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

Os itens 51 a 52 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

53 TC-008939.989.25-7 (ref. TC-004985.989.22-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José mundo Dario Queiroz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-022131.989.24-6 (ref. TC-018877.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Educacional Futura, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal do Vale do Sol, no valor de R\$6.210.480,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Vinicius Antônio Moreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares a seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

55 TC-022496.989.24-5 (ref. TC-018877.989.21-0)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Celso Furlan – Ex-Secretário de Educação de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Educacional Futura, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal do Vale do Sol, no valor de R\$6.210.480,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Vinicius Antônio Moreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a arguição de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a Seleção Pública SUPRI/nº 004/2021 e o decorrente Contrato de Gestão nº 182/2021.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

56 TC-008938.989.25-8 (ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2)

Recorrente: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com monitor, para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

57 TC-009044.989.25-9 (ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-010589.989.25-0 (ref. TC-019595.989.24-5 e TC-009886.989.25-0)

Recorrente: Fernando Luiz Bachega – Secretário Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$12.905.340,72.

Responsáveis: João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

59 TC-010688.989.25-0 (ref. TC-019595.989.24-5 e TC-009886.989.25-0)

Recorrente: João Luiz Alves Ferreira – Secretário Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

60 TC-010926.989.25-2 (ref. TC-019595.989.24-5 e TC-009886.989.25-0)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

61 TC-014168.989.25-9 (ref. TC-019595.989.24-5 e TC-009886.989.25-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fernando Luiz Bacheга, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procuradora de Contas: Éliда Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações e recomendações e penalidades.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-011086.989.25-8 (ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente: Espólio de Vitor Mazzeti Filho – Ex-Secretário Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UVFs, no valor de R\$42.534.647,19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

63 TC-011090.989.25-2 (ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente: Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs, no valor de R\$42.534.647,19.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

64 TC-011155.989.25-4 (ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs, no valor de R\$42.534.647,19.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti
Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, devendo novo pedido de sustentação oral ser formulado.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-012210.989.25-7 (ref. TC-011251.989.22-4, TC-015463.989.22-8 e TC-021203.989.22-3)

Recorrente: Luciano Santos Tavares de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$21.844.595,60; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades nas contratações emergenciais das empresas Horto Central Marataízes Ltda., Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. e DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de rescisão, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Eduardo Araújo (OAB/SP nº 391.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

66 TC-012302.989.25-6 (ref. TC-011251.989.22-4, TC-015463.989.22-8 e TC-021203.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$21.844.595,60; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades nas contratações emergenciais das empresas Horto Central Marataízes Ltda., Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. e DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições EIRELI.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de rescisão, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),
Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Eduardo Araújo (OAB/SP nº
391.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos jurídicos.

67 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente: Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, não deu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
provimento ao Pedido de Reexame, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, com as ressalvas e recomendações antes lançadas.

Vencidos os Conselheiros Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira.

68 TC-015624.989.24-0 (ref. TC-004300.989.22-5)

Requerente: Josélyr Benedito Costa Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Josélyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/05/24.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Revisor, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame interposto, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaré relativas ao exercício de 2022, mantendo-se as recomendações constantes do Parecer original.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Designado Redator do Parecer o Conselheiro Dimas Ramalho,
Revisor.

69 TC-023301.989.24-0 (ref. TC-004054.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/10/24.

Advogados: Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Revisor, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul relativas ao exercício de 2022, mantendo-se as recomendações constantes do Parecer original.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator.

Designado Redator do Parecer o Conselheiro Dimas Ramalho,
Revisor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na sequência, foi apregoado o Doutor Clarimar Santos Motta Junior, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 70. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

70 TC-024431.989.24-3 (ref. TC-003927.989.22-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Edmar José de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/10/24.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Clarimar Santos Motta Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes